

LEI COMPLEMENTAR Nº BLB. 3189 / 09

(Origem do Projeto de Lei Complementar nº BLB. 103/2009)

ALTERA O ARTIGO 12 DA LEI COMPLEMENTAR
2880/2005 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

BRUNO LINHARES BORTOLUZZI

Prefeito Municipal de Xanxerê,SC

FAÇO SABER a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

ART. 1º - Fica alterada a redação do artigo 12 da Lei Complementar nº 2880 de 09 de Dezembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - As alíquotas a serem aplicadas sobre os valores venais dos imóveis urbanos do Município, para cálculo do IPTU, serão as seguintes:

- a)** Imóveis edificados
0,50% (zero vírgula cinco por cento)
- b)** Imóveis edificados que não possuam passeio público pavimentado
0,60% (zero vírgula seis por cento)
- c)** Terrenos vagos
1,00% - (um por cento)
- d)** Terrenos vagos que não possuam passeio público pavimentado
1,10% - (um vírgula um por cento)

§ 1º - Considera-se para efeitos deste artigo passeio público pavimentado aqueles executados de acordo com as normas do Código de Obras Municipal e em condições de trafegabilidade.

§ 2º - Aos imóveis e terrenos localizados em ruas não pavimentadas, serão aplicadas as alíquotas previstas nas alíneas "a" e "c";

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ,SC
14 DE DEZEMBRO DE 2009

BRUNO LINHARES BORTOLUZZI

Prefeito Municipal